**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

# DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 150/2023
**Referência:** 2673803/2023

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 151/2023
**Referência:** 2655299/2022
**Interessado:** CONTROL-SAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Control-san Saneamento Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Control-san Saneamento Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 152/2023
**Referência:** 2669902/2023
**Interessado:** IGOR VANDAME ARAUJO TORRES

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Igor Vandame Araujo Torres, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Igor Vandame Araujo Torres. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

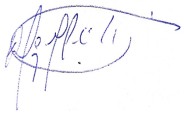

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 153/2023
**Referência:** 2670599/2023
**Interessado:** FRANCISNEY OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Francisney Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Francisney Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

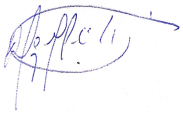

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

# DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 154/2023
**Referência:** 2671294/2023
**Interessado:** ITAGIÇARA TORRES JACAUNA

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Itagiçara Torres Jacauna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Itagiçara Torres Jacauna. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

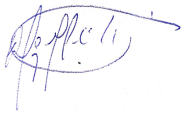

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

## DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 155/2023
**Referência:** 2667116/2023

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de outros , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) outros do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 156/2023
**Referência:** 2670598/2023
**Interessado:** FRANCISNEY OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Francisney Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Francisney Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

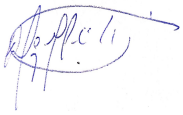

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 157/2023
**Referência:** 2671240/2023
**Interessado:** WANDENILTON SILVA DE MATOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Wandenilton Silva De Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Wandenilton Silva De Matos. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

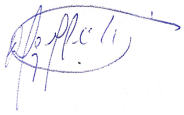

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 158/2023
**Referência:** 2669530/2023
**Interessado:** MANAOS CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Manaos Construcoes E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Manaos Construcoes E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

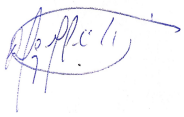

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

## DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 159/2023
**Referência:** 2671385/2023
**Interessado:** RENNAN SILVA ITALIANO

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Rennan Silva Italiano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Rennan Silva Italiano. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

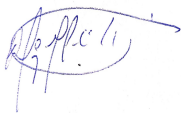

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

# DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 160/2023
**Referência:** 2671318/2023
**Interessado:** JOCINALDO PESSÔA GARCIA

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Jocinaldo Pessôa Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Jocinaldo Pessôa Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

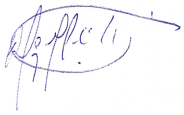

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 161/2023
**Referência:** 2671491/2023
**Interessado:** RAIMUNDO ELVIS DE MOURA QUEIROZ

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Raimundo Elvis De Moura Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Raimundo Elvis De Moura Queiroz. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

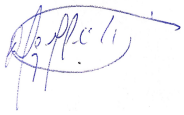

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 162/2023
**Referência:** 2671663/2023
**Interessado:** ATL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Atl Serviços Especializados De Construção E Manutenção Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Atl Serviços Especializados De Construção E Manutenção Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

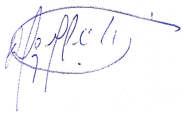

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

# DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 163/2023
**Referência:** 2650753/2022
**Interessado:** THALITA DA SILVA RODRIGUES

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thalita Da Silva Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thalita Da Silva Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

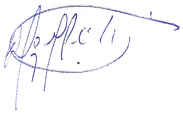

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 164/2023
**Referência:** 2658536/2023
**Interessado:** HELOISA BATISTA TAVARES PANTOJA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Heloisa Batista Tavares Pantoja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Heloisa Batista Tavares Pantoja. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

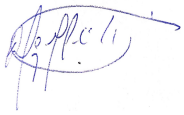

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 165/2023
**Referência:** 2663980/2023
**Interessado:** KEYTIANE MACIEL FERREIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Keytiane Maciel Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Keytiane Maciel Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

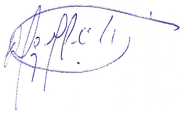

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 166/2023
**Referência:** 2671776/2023
**Interessado:** KARLSON KLINGER GUALBERTO SANTOS JUNIOR

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Karlson Klinger Gualberto Santos Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Karlson Klinger Gualberto Santos Junior. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

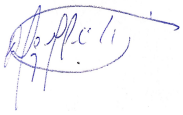

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 167/2023
**Referência:** 2572367/2018
**Interessado:** LUAN FLAVIO DE OLIVEIRA MOREIRA SANTANA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luan Flavio De Oliveira Moreira Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luan Flavio De Oliveira Moreira Santana. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

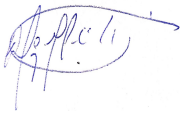

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

## DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 168/2023
**Referência:** 2671973/2023
**Interessado:** ELIANE DE SOUZA ALMEIDA

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Eliane De Souza Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Eliane De Souza Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

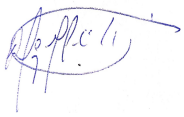

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 169/2023
**Referência:** 2671850/2023
**Interessado:** CARLOS GARCEZ MARIANO

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Carlos Garcez Mariano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Carlos Garcez Mariano. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

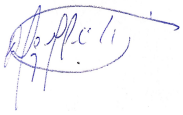

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 170/2023
**Referência:** 2671116/2023
**Interessado:** SILVANICE LIMA DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Silvanice Lima Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Silvanice Lima Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

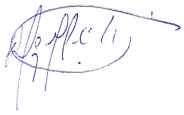

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 171/2023
**Referência:** 2669785/2023
**Interessado:** ANTONIA MARIA CARDOSO PASSOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Antonia Maria Cardoso Passos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Antonia Maria Cardoso Passos. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

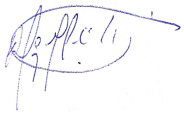

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 172/2023
**Referência:** 2657790/2022
**Interessado:** ALINE VIANA DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Aline Viana Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Aline Viana Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

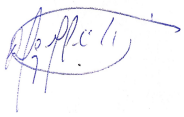

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 173/2023
**Referência:** 2671747/2023
**Interessado:** LEONARDO SOARES DE SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Leonardo Soares De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Leonardo Soares De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

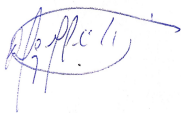

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

# DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 174/2023
**Referência:** 2671255/2023
**Interessado:** LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Leonardo Dos Santos Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Leonardo Dos Santos Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

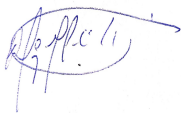

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 175/2023
**Referência:** 2672114/2023
**Interessado:** JOÃO PAULO DA SILVA MEIRELES

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Paulo Da Silva Meireles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Paulo Da Silva Meireles. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

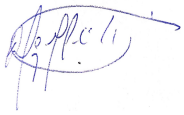

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 176/2023
**Referência:** 2672354/2023
**Interessado:** BRUNO LUCAS BESERRA PINHEIRO

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Bruno Lucas Beserra Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Bruno Lucas Beserra Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

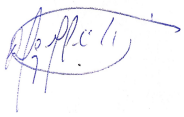

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 177/2023
**Referência:** 2672454/2023
**Interessado:** JED COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jed Comercio E Serviços De Construção Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jed Comercio E Serviços De Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

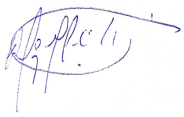

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 178/2023
**Referência:** 2672607/2023
**Interessado:** TARCISO LABORDA RIBEIRO

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Tarciso Laborda Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Tarciso Laborda Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

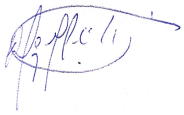

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 179/2023
**Referência:** 2672637/2023
**Interessado:** ADRIANO JORGE PASSOS RODRIGUES

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Adriano Jorge Passos Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Adriano Jorge Passos Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

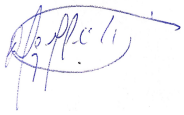

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

# DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 180/2023
**Referência:** 2672575/2023
**Interessado:** ELITON DA SILVA MONTEIRO,PRATA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Eliton Da Silva Monteiro,prata Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Eliton Da Silva Monteiro,prata Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

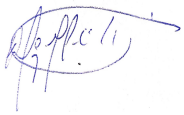

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

# DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 181/2023
**Referência:** 2672593/2023
**Interessado:** JOSE DA SILVA MUNIZ,P O DE G FAIA SERVIÇOS -ME

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Jose Da Silva Muniz,p O De G Faia Serviços -me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Jose Da Silva Muniz,p O De G Faia Serviços -me. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

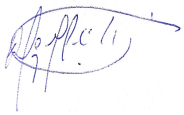

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 182/2023
**Referência:** 2672356/2023
**Interessado:** MELISSA SILVA DE SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Melissa Silva De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Melissa Silva De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

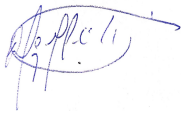

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 183/2023
**Referência:** 2672822/2023
**Interessado:** TENENGE ENGENHARIA LTDA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tenenge Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tenenge Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

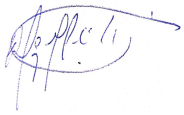

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

# DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 184/2023
**Referência:** 2672920/2023
**Interessado:** DILVANICE FERREIRA DE MELO

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Dilvanice Ferreira De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Dilvanice Ferreira De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

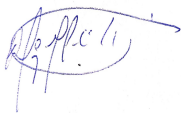

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

# DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 185/2023
**Referência:** 2672746/2023
**Interessado:** JOICE NOGUEIRA PAIVA FÉLIX

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Joice Nogueira Paiva Félix, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Joice Nogueira Paiva Félix. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

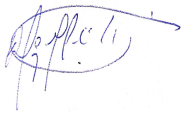

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 186/2023
**Referência:** 2672328/2023
**Interessado:** FABRICIA FERREIRA NEVES

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Fabricia Ferreira Neves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Fabricia Ferreira Neves. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

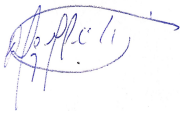

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 187/2023
**Referência:** 2672343/2023
**Interessado:** LW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Lw Construções E Serviços De Refrigeração Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lw Construções E Serviços De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

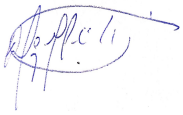

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 188/2023
**Referência:** 2673052/2023
**Interessado:** UAMBER SOARES DE ARAUJO ROCHA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Uamber Soares De Araujo Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Uamber Soares De Araujo Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

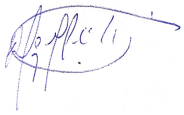

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

# DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 189/2023
**Referência:** 2672899/2023
**Interessado:** ANTONIA MARIA CARDOSO PASSOS

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Antonia Maria Cardoso Passos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Antonia Maria Cardoso Passos. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

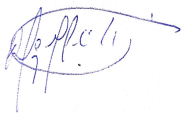

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

## DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 190/2023
**Referência:** 2672383/2023
**Interessado:** PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Palacio De Material De Seguranca Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Palacio De Material De Seguranca Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

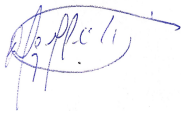

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 191/2023
**Referência:** 2671781/2023
**Interessado:** ANDREY E SOUZA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA,WORLEN FERREIRA GIMACK

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Andrey E Souza Servicos De Construcao Civil Ltda,worlen Ferreira Gimack, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Andrey E Souza Servicos De Construcao Civil Ltda,worlen Ferreira Gimack. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

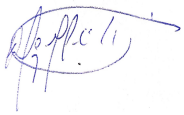

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

## DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 192/2023
**Referência:** 2673050/2023
**Interessado:** ALAN CARLOS FERNANDES DE FREITAS

**DECISÃO**
A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Alan Carlos Fernandes De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Alan Carlos Fernandes De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

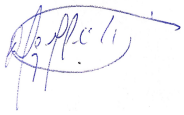

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 193/2023
**Referência:** 2673365/2023
**Interessado:** SIDNEY MORAES FIGUEIRA JUNIOR

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Sidney Moraes Figueira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Sidney Moraes Figueira Junior. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

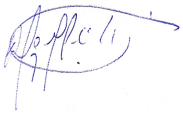

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 194/2023
**Referência:** 2670499/2023
**Interessado:** PATRIARCA CONSTRUCOES E SERVICOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Patriarca Construcoes E Servicos De Aluguel De Maquinas E Equipamentos Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Patriarca Construcoes E Servicos De Aluguel De Maquinas E Equipamentos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

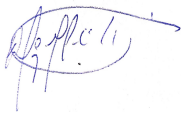

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 195/2023
**Referência:** 2664149/2023 - Auto: 59382/2023
**Interessado:** POSTOSERV COMERCIO DE ACESSORIA, CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Postoserv Comercio De Acessoria, Consultorias E Treinamentos Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, assim, que segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, portanto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da ENGENHARIA (neste caso, em se tratando da elaboração de um PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIA) e que, portanto, a regularização requerida pelo CREA-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional e, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado em seu quadro de responsabilidade técnica, com atribuições compatíveis para os fins aos quais se destina atuar. Considerando, por fim, que, o fato da empresa POSTOSERV COMERCIO DE ACESSORIA, CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA haver contratado diretamente um profissional como Responsável Técnico (conforme ART NºAM20220328049), Téc. em Seg. do Trab. JUCERLÂNDIO DA SILVA LOLA, não isenta quanto à obrigatoriedade de possuir registro no CREA-AM, nos termos da fundamentação legal ante-citada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração nº 59382/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "POSTOSERV COMERCIO DE ACESSORIA, CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da Lei.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

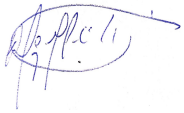

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 196/2023
**Referência:** 2660720/2023 - Auto: 58187/2023
**Interessado:** T M DE ARAUJO

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal T M De Araujo, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, assim, que segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, portanto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da ENGENHARIA (neste caso, em se tratando da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no tocante à SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, que correspondem a RISCOS BIOLÓGICOS) e que, portanto, a regularização requerida pelo CREA-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional e, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado em seu quadro de responsabilidade técnica, com atribuições compatíveis para os fins aos quais se destina atuar. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração nº 58187/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "T M DE ARAUJO", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da Lei.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

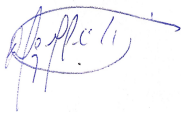

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 197/2023
**Referência:** 2671024/2023
**Interessado:** MARCO AYALLA BEZERRA PAIVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Marco Ayalla Bezerra Paiva, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. "§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição." Considerando, por derradeiro, o previsto na Lei nº 9784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 53, a seguir: "Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." E nas Súmulas 346 e 473, ambas do STF: "Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." "Súmula 473: A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES, formalizado pelo Eng. Civ. MARCO AYALLA BEZERRA PAIVA, devendo o mesmo COMPLEMENTAR a grade curricular do Curso em questão junto à Instituição que o certificou, de modo a alcançar a carga-horária mínima vigente estabelecida pela legislação do MEC.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

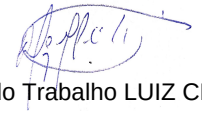

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 198/2023
**Referência:** 2671800/2023
**Interessado:** JANDERSON DA SILVA SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Janderson Da Silva Santos, A LEI Nº 7.410, DE 27 NOV 1985 - Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, prevê: Art. 1º- O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...) O DECRETO Nº 92.530, DE 9 ABR 1986 - Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, prevê: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiros de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação; (...) A RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências, define: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização, a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho; (...) Parágrafo único - A expressão Engenheiro é específica e abrange o universo sujeito à fiscalização do CONFEA, compreendido entre os artigos 2º e 22, inclusive, da Resolucão nº 218/73. A RESOLUÇÃO N° 1.073 DO CONFEA, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, estabelece em seus artigos a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES INICIAIS de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." Art. 7º: A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular (*) comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. A Decisão Nº: PL-1185/2015 do CONFEA, cuja Ementa: Aprova os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas, prevê como situação 3: (...) c) Situação 3: Profissionais Tecnólogos com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. (...) Por fim, destaca-se a Resolução nº 473/2002 do CONFEA, que "Institui Tabelas de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências", prevê as seguintes Modalidades profissionais, inseridas no GRUPO: ESPECIAIS - MODALIDADE: ESPECIAIS- NÍVEL: ESPECIALIZAÇÃO: 424-01-00 Engenheiro de Segurança do Trabalho E ainda, Grupo: ENGENHARIA Modalidade: CIVIL Nível: TECNÓLOGO: 112-11-00 Tecnólogo em Gestão Ambiental Obs.: Vide § 2º

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

do Art. 7º da RESOLUÇÃO N° 1.073 DO CONFEA ante-citado: . . . . § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do MESMO GRUPO PROFISSIONAL. Considerando, portanto, que TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL pertence a grupo distinto do GRUPO ESPECIAL - MODALIDADE ESPECIAL (EM QUE ESTÁ incluída a SEGURANÇA DO TRABALHO). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO DA EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES ao profissional, Tecnól. em Gestão Ambiental JANDERSON DA SILVA SANTOS, por falta de permissivo legal.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

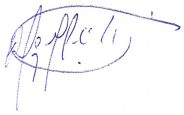

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 199/2023
**Referência:** 2672495/2023
**Interessado:** JANDERSON DA SILVA SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de informações Janderson Da Silva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) informações do(a) interessado(a) Janderson Da Silva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião

**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEST - 29/08/2023 das 18:00h às 20:00h
**Decisão:** 200/2023
**Referência:** 2669815/2023
**Interessado:** JOSÉ RENATO SARAIVA JUNIOR

**EMENTA:** Indefere ANOTAÇÃO DE CURSO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO) PARECER TÉCNICO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CHAMADA À ORDEM

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) José Renato Saraiva Junior, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. " § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição." Considerando, por derradeiro, o previsto na Lei nº 9784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 53, a seguir: "Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." E nas Súmulas 346 e 473, ambas do STF: "Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." "Súmula 473: "a Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela REVOGAÇÃO da Decisão que concedeu o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e a consequente EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES conferidos ao Eng. Civ. JOSÉ RENATO SARAIVA JUNIOR, devendo o mesmo COMPLEMENTAR a grade curricular do Curso em questão junto à Instituição que o certificou, de modo a alcançar a carga-horária mínima vigente estabelecida pela legislação do MEC.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

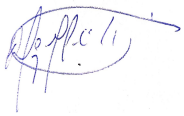

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião